



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CMMMPV 1271/2024  
(à MPV 1271/2024)**

A Medida Provisória nº 1.271, de 2024, fica acrescida do seguinte art. 4º, renumerando-se o atual art. 4º para art. 5º:

Art. 4º O art. 1º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, fica acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 1º .....

.....

§ 5º A alíquota do § 2º-A, de 0,00 US\$ até 50,00 US\$, fica reduzida a 0,0% (zero por cento); e de 50,01 US\$ até 3.000,00 US\$, fica reduzida a 30,0% (trinta por cento), no caso das importações efetuadas por empresas de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, até o limite de receita bruta no valor do inciso I de seu art. 3º.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa facilitar a vida de empreendedores enquadrados como Microempreendedores Individuais (MEI) e microempresas (ME), garantindo que eles tenham desoneração de impostos na aquisição de produtos por meio de remessas postais internacionais.

O Microempreendedor Individual (MEI) é uma figura jurídica criada no Brasil para formalizar trabalhadores autônomos e pequenos empreendedores, oferecendo-lhes um regime tributário simplificado e uma série de benefícios. E as Microempresas (ME) desempenham um papel vital na economia, contribuindo significativamente para a geração de empregos, inovação e desenvolvimento



econômico local, com limite de receita bruta até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) por mês.

O aumento do número de pequenos negócios contribui para o crescimento econômico, gerando empregos e renda em diversas regiões do país. Os pequenos empreendedores, MEI e ME, possibilitam a criação de novas oportunidades de emprego e a geração de renda, especialmente em áreas e segmentos com menos oportunidades no mercado formal de trabalho.

Ao promover a inclusão de pequenos empreendedores no sistema econômico formal, o MEI e a ME ajudam a reduzir a desigualdade social e econômica.

Atualmente, muitos pequenos empreendedores compram mercadorias através de plataformas internacionais de *e-commerce* para revendê-las no mercado interno, o que assegura a geração de empregos e a arrecadação de tributos para a União, estados e municípios.

Eles são fundamentais para a economia brasileira, promovendo a formalização de pequenos negócios, garantindo benefícios previdenciários, simplificando a tributação e estimulando o empreendedorismo. Além disso, contribui para a inclusão social e econômica, geração de empregos, e desenvolvimento de novas competências, desempenhando um papel crucial no fortalecimento da base econômica do país.

A criação de uma nova tributação, como efetuada pela Lei nº 14.902, de 2024, dificultou a aquisição de mercadorias para revenda por parte de quem decide abrir seu próprio negócio. Isso tem pressionado a aumentar o custo de revenda para o consumidor final, prejudicando o MEI e as ME, impactando negativamente a geração de empregos e a arrecadação tributária.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com os microempreendedores mais vulneráveis, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.



Sala da comissão, 31 de outubro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2724378784>